

CONTRATO n.º 10020**Entre:**

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco n.º 26, 4.º Piso 1070-110 Lisboa, neste ato validamente representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Pedro Miguel Moreira Luís e Susana Maria Graça Pereira de Oliveira, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal Executiva, abaixo assinados e com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Contratante**;

e

HÉLIO COELHO - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, UNIPESSOAL LDA., com o Número de Identificação Fiscal 515 826 901, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com o capital social de 5.000,00 Euros, com sede na Rua dos Novais, n.º 28, 4705 554 Penso (Santo Estêvão), neste ato representada por Hélio Filipe Gonçalves Coelho, na qualidade de Gerente, abaixo-assinado e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Segunda Contratante**;

Considerando que:

1. A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada em 27 de outubro de 2023 pelo Presidente do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, Pedro Moreira, e ratificada em reunião do Conselho de Administração de 31 de outubro de 2023, e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
2. A minuta do contrato foi aprovada em 27 de outubro de 2023 pelo Presidente do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, Pedro Moreira, tendo sido ratificada a aprovação em reunião do Conselho de Administração de 31 de outubro de 2023;
3. A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
4. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB: 2310-00400, PD2310-00401; U.O: Planeamento e Produção de Eventos (PPE).

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de Programação, Produção e Apresentação ao público dos espetáculos teatrais inseridos na Dinamização do Parque Mayer, no âmbito do seu centenário: “Branca de Neve e o Espelho do Mundo” e “O último fecha a porta”, nos termos previstos no caderno e de encargos e proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Local, prazo e condições da prestação dos serviços)

1. A apresentação pública da iniciativa irá decorrer numa Tenda instalada no Parque Mayer, de 3 a 8 de novembro de 2023, às 21h00, 6 sessões de “Branca de Neve e o Espelho do Mundo” e de 11 a 15 de novembro de 2023, às 21h00, 6 sessões de “O último fecha a porta”.
2. Montagem a 2 de novembro e desmontagem a 17 de novembro.
3. Os efeitos da execução do contrato iniciam-se com a assinatura do mesmo, mantendo-se este em vigor até à conclusão dos serviços contratados e pagamento da respetiva fatura, de acordo com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1. Pela integral execução das prestações objeto do presente contrato, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** a quantia total de 140.000,00€ (cento e quarenta mil euros), acrescida de IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço contratual inclui todas as despesas associadas à programação, produção, direitos de autor, produção executiva e apresentação de todos os artistas envolvidos, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante** no âmbito do contrato, bem como inclui a integral remuneração devida pela autorização para as utilizações aqui previstas.
3. O preço contratual será pago fracionadamente, da seguinte forma:
 - a) 30% com a assinatura do contrato para cobrir despesas de produção, cenografia e figurinos;
 - b) 30% com a conclusão das sessões do espetáculo “A Branca de Neve e o Espelho do Mundo” a 9 de novembro;
 - c) 40 % após a apresentação do último espetáculo de “O último fecha a porta”, a 17 de novembro.

4. O pagamento do preço contratual será efetuado por transferência bancária para a conta da **Segunda Contratante** que esta vier a indicar e de que a mesma é titular, após receção pela **Primeira Contratante** da correspondente fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações inerentes, observados ainda os seguintes aspetos:

- a) A fatura deverá ser remetida para: faturas@egeac.pt;
- b) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt;
- c) A Fatura deverá indicar o n.º REQE a fornecer pela **Primeira Contratante**.

5. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas/prazos de pagamento acima mencionadas, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.

6. Não poderão ser exigidas à **Primeira Contratante** quaisquer outras quantias que não as previstas na presente cláusula, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da Primeira Contratante)

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos supra na Cláusula Terceira.

2. A **Primeira Contratante** obriga-se ainda a:

- a) Apoiar a promoção, divulgação e publicidade dos espetáculos teatrais inseridos na Dinamização do Parque Mayer, no âmbito do seu centenário: “Branca de Neve e o Espelho do Mundo” e “O último fecha a porta”;
- b) Prestar toda a informação relevante e auxílio à boa execução das prestações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da Segunda Contratante)

1. A **Segunda Contratante**, no âmbito do presente contrato, é responsável por garantir a programação, produção e apresentação pública dos espetáculos teatrais inseridos na Dinamização do Parque Mayer, no âmbito do seu centenário: “Branca de Neve e o Espelho do Mundo” e “O último fecha a porta”, com elevada qualidade técnica e artística, obrigando-se, assumindo os inerentes custos, a:

- a) Contratar e assegurar cachets, viagens nacionais e internacionais, alojamento e transporte, alimentação e catering de todos os artistas participantes e demais intervenientes, por si afetos à iniciativa, incluindo

- ensaios preparatórios, bem como os transportes de carga nacionais e internacionais e equipas técnicas e de produção, que se mostrem necessários para a apresentação pública da iniciativa;
- b) Garantir o aluguer de Tenda adequada à apresentação dos espetáculos, nomeadamente: instalação de ares condicionados, compartimentos para Camarins, sinalética e planos de Emergência /Sinalização, com Blocos Autónomos de Sinalização de saídas de emergência e respetiva iluminação;
 - c) Responsabilizar-se pela execução, montagem, desmontagem e transporte de cenários, figurinos e demais elementos indispensáveis à apresentação dos espetáculos;
 - d) Assegurar a locação de Estrutura de palco, plateia e régie, montagens e desmontagens;
 - e) Garantir a locação de 3 (três) Sanitários com ligação à rede, para o público, com 2 portas de acesso individuais M/F;
 - f) Assegurar que a promoção, divulgação e publicidade dos espetáculos teatrais inseridos na Dinamização do Parque Mayer, no âmbito do seu centenário: “Branca de Neve e o Espelho do Mundo” e “O último fecha a porta”, é por si, realizada, nomeadamente no que respeita à definição de materiais e meios utilizados, bem como à conceção gráfica;
 - g) Assegurar os serviços de produção executiva e de direção técnica dos espetáculos apresentados;
 - h) Assegurar equipamento de som e luz que se mostrem necessários;
 - i) Garantir o transporte, montagem e desmontagem do equipamento acima referido, assim como as equipas técnicas que venham a ser necessárias para os espetáculos;
 - j) Garantir a limpeza do recinto diariamente;
 - k) Providenciar serviços de segurança privada e vigilância do recinto da tenda, 24h/dia;
 - l) Obter as necessárias comunicações/licenças de representação, junto da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, bem como as autorizações que se mostrem necessárias junto da Sociedade Portuguesa de Autores e da entidade gestora dos direitos conexos, presencial, e online se aplicável;
 - m) Garantir a existência de autorização de todos os artistas participantes para efeitos de tratamento de dados pessoais respeitante à fixação dos mesmos para os fins indicados no n.º 1 da Cláusula Oitava;
 - n) Providenciar o acompanhamento de serviço de eletricitista durante a montagem, apresentação pública e desmontagem, bem como o fornecimento de tapa-cabos, sempre que se mostre necessário;
 - o) Providenciar todas as estruturas logísticas que se mostrem necessárias para a apresentação dos espetáculos teatrais inseridos na “Dinamização do Parque Mayer no âmbito do seu Centenário”;

- p) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de responsabilidade civil da atividade contratada e seguro de acidentes de trabalho relativos a todas as pessoas afetadas à sua estrutura e certificar-se da plena vigência dos mesmos contratos de seguro de todas as prestações de serviços contratadas para a realização dos espetáculos Teatrais integrados na Dinamização do Parque Mayer, no âmbito do seu Centenário”, bem como seguro de Acidentes Pessoais de espetadores;
- q) Garantir a observância do Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 105/2021 de 29 de novembro, caso este Estatuto seja aplicável aos profissionais afetados à realização das atividades contratadas;
- r) Cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, no que respeita aos trabalhadores afetados à prestação dos serviços, caso aplicável;
- s) Assegurar que a apresentação pública dos espetáculos teatrais inseridos na “Dinamização do Parque Mayer, no âmbito do seu Centenário” não viola quaisquer direitos de terceiros;
- t) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- u) Diligenciar vistos/autorizações de entrada ou permanência no País por parte de artistas e/ou membros da comitiva participantes nos espetáculos integrantes da iniciativa, sempre que aplicável.

2. A **Segunda Contratante** responde pelos danos que causar à **Primeira Contratante** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam.

CLÁUSULA SEXTA

(Bilheteira)

1. A tenda tem uma plateia de 384 Lugares sentados.
2. Os bilhetes têm um preço único de venda ao público de 15€, com IVA incluído.
3. A receita de bilheteira é integralmente entregue à **Segunda Contratante**, mas é atribuída à **Primeira Contratante** toda a bilheteira de um dia de apresentação do espetáculo “A branca de Neve e o Espelho do Mundo” e um dia de apresentação do espetáculo “O último fecha a porta”.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Promoção, divulgação e publicidade)

1. A promoção, divulgação e publicidade da iniciativa “Dinamização do Parque Mayer, no âmbito do seu Centenário” será realizada pela **Segunda Contratante**, nomeadamente, no que respeita à definição de materiais e meios utilizados, bem como à conceção gráfica.

2. A **Segunda Contratante** não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, exceto se tal colocação ocorrer nos locais especificamente destinados para o efeito pela respetiva entidade competente, e será a única e exclusiva responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.

3. A assessoria de imprensa, creditações de comunicação social, controlo e acompanhamento será levada a cabo pela **Segunda Contratante**, devendo esta, consultar a **Primeira Contratante** para efeitos de aferição do interesse da mesma em participar, nomeadamente apoiando a realização de conferência de imprensa e indicando conteúdos de referências institucionais e/ou outras a incluir.

4. A **Segunda Contratante** autoriza que, nos locais previstos para as apresentações públicas dos espetáculos teatrais inseridos na “Dinamização do Parque Mayer, no âmbito do seu Centenário”, possam figurar menções promocionais/publicitárias da **Primeira Contratante**, bem como de eventuais patrocinadores e/ou apoiantes desta e/ou da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA OITAVA

(Fixação/Difusão/Direitos)

1. A **Segunda Contratante** autoriza a eventual fixação da apresentação pública dos espetáculos teatrais inseridos na “Dinamização do Parque Mayer, no âmbito do seu Centenário”, em qualquer tipo de suporte técnico, exclusivamente para fins de arquivo e de promoção/informação da **Primeira Contratante** e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar, sem prejuízo do cumprimento do disposto na alínea m), do n.º 1 da Cláusula Quinta.

2. A eventual emissão/transmissão em streaming live dos espetáculos inseridos nos espetáculos inseridos na “Dinamização do Parque Mayer, no âmbito do seu Centenário” (transmissão online em tempo real) e respetivas condições, será objeto de acordo posterior, caso se justifique.

3. O disposto nos números anteriores não impede, nos termos legais aplicáveis, a tomada de imagens ou sons para efeitos exclusivamente promocionais, de divulgação e de informação.

CLÁUSULA NONA

(Dever de sigilo e proteção de dados pessoais)

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **Segunda Contratante** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
5. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
6. As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
7. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a **Primeira Contratante** tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.
8. Os dados pessoais a que a **Segunda Contratante** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **Primeira Contratante**, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita (informando nesse caso a **Primeira Contratante** desse requisito jurídico antes do tratamento).
9. A **Segunda Contratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a **Primeira Contratante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou

subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

10. Nos termos do número anterior, a **Segunda Contratante** deverá reembolsar a **Primeira Contratante** por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a **Primeira Contratante** incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela **Segunda Contratante**, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

11. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessão da posição contratual)

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)

1. O não cumprimento pela **Segunda Contratante**, por facto que lhe seja imputável, de qualquer das obrigações decorrentes do contrato, confere à **Primeira Contratante** o direito a não pagar a totalidade da quantia prevista na Cláusula Terceira ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos excedentes.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito da **Primeira Contratante** à resolução do contrato pelo não cumprimento de qualquer das obrigações previstas, bem como não prejudica o direito a ser indemnizada pelos danos excedentes decorrentes da resolução.

3. O não cumprimento pela **Primeira Contratante** de qualquer das obrigações decorrentes do contrato confere à **Segunda Contratante** o direito a ser indemnizada nos termos gerais de Direito.

4. Qualquer das partes que der origem ao cancelamento das prestações objeto do contrato, obriga-se a afixar aviso respetivo no local previsto para a sua apresentação pública, a realizar conferência de Imprensa e/ou a enviar press releases para os órgãos de Comunicação Social e demais entidades envolvidas nas mesmas, dando conta e assumindo todas as responsabilidades pelo sucedido, suportando também todas as despesas inerentes a esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Sem prejuízo das restantes disposições previstas no presente contrato, nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações ali assumidas por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Em caso de doença ou outro impedimento de algum ou alguns dos intervenientes nos espetáculos integrados na iniciativa “Dinamização do Parque Mayer, no âmbito do seu Centenário”, a **Segunda Contratante** deverá diligenciar a substituição do(s) mesmo(s), desde que tal seja prévia e expressamente aprovado pela **Primeira Contratante**.
4. Caso não seja possível proceder à substituição nos termos do número anterior e se verifique a impossibilidade de apresentar ao público algum dos espetáculos integrantes da iniciativa “Dinamização do Parque Mayer, no âmbito do seu Centenário”, no todo ou em parte, as partes no contrato obrigam-se a desenvolver os melhores esforços no sentido de agendar nova data para a sua apresentação pública.
5. Caso não seja possível o previsto no número anterior, cada uma das partes assumirá os respetivos danos e prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

(Gestor/a de Contrato)

1. No âmbito do presente contrato e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP em vigor, é designada como gestora de contrato, [REDACTED], na qualidade de trabalhador da EGEAC a desempenhar funções de Produtora na Direção de Planeamento e Produção de Eventos.

2. Nas ausências e impedimentos da gestora do contrato identificada no número anterior, é designada [REDACTED] na qualidade de trabalhadora da EGEAC a desempenhar funções de Produtora na Direção de Planeamento e Produção de Eventos, como gestora substituta para os mesmos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior e entre estes e o contrato, aplica-se o disposto no artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissa no caderno de encargos e no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

(Disposições finais)

1. Para todos os efeitos, a **Primeira Contratante** informa da existência do seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas, e do seu Código de Ética e Conduta, bem como de que os mesmos se encontram publicados no seu sítio de internet, em www.egeac.pt.

2. A **Primeira Contratante** informa ainda que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/>.

3. Qualquer alteração ao contrato e/ou seus documentos integrantes, só será válida se constar de documento escrito e assinado pelos representantes legais das partes.

Feito em Lisboa, em 31 de outubro de 2023.

O presente contrato, composto por 11 (onze) páginas de clausulado, vai ser rubricado e assinado pelas Partes, através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita, considerando-se celebrado na data da última assinatura nele aposta ou na data mencionada *supra* se todas as assinaturas forem manuscritas.

Assinado por: **Pedro Miguel Moreira Luís**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.10.31 15:59:28+00'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Membro do Órgão de**

Administração de EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, EM-SA



Primeira Contratante

(Pedro Miguel Moreira Luís)

Pela Segunda Contratante

HELIO FILIPE
GONCALVES
COELHO

Assinado de forma digital por
HELIO FILIPE GONCALVES
COELHO
Dados: 2023.10.31 10:46:58 Z

(Hélio Filipe Gonçalves Coelho)

Assinado por: **Susana Maria Graça Pereira de Oliveira**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.10.31 16:18:56+00'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Membro do Órgão de**

Administração de EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, EM, S.A.

